



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.

Comunicação nº 044/2024 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges, Dr. Dário Correa Filho, Dr. João Paulo Silva, Dr. Alexandre Abby, Dr. Alan Flávio Fonseca Geraldo e Dr. Dilson Neves Chagas e Dr. André Luís G. Valentim, procurador geral, ausências justificadas dos auditores Dr. Rafael Fernandes Lira e Dra. Joana Costa Prado de Oliveira, reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro às 16h do dia 29 de fevereiro de 2024 tomando as seguintes decisões:

01) Processo 316/2023:

Processo originário – Mandado de garantia com pedido de liminar

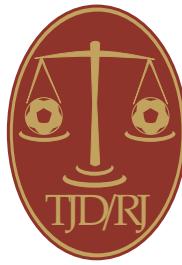
Impetrante: Olaria AC

Impetrado: Federação de Futebol do Estado do RJ

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão do tribunal Pleno



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Processo remetido pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva para julgamento no Tribunal Pleno)

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges

Resultado: Por decisão unânime do pleno, o feito foi retirado de pauta para que a Presidente suscite dúvida acerca da possibilidade de cumprimento na decisão exarada pelo STJD.

02)Processo 643/2023:

***Recurso Voluntário**

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª CDR

-Que manteve a suspensão de 30 (trinta) dias em reconhecimento a decisão da Liminar da Presidência na medida cautelar impetrada aos árbitros:

Lucas Coelho Santos (árbitro da partida)

Carlos Aquilla Lima da Conceição (assistente nº 1)

Fábio Ramos França (assistente nº 2)

Marcos Aurélio Correra Reges (4ª arbitro da partida)

-Que absolveu **Matheus Alves Soares (atleta do CA Barra da Tijuca)**, quanto às imputações dos artigos 282 e 236 do CBJD; e por unanimidade de votos, suspenso em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-A para o art. 258 do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-Que absolveu **Juan Costa Carvalho** (atleta do CA Barra da Tijuca), quanto à imputação dos arts. 282, 236 e 243-A do CBJD.

***Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

Recorrente: Serrano FC

Recorrida: Decisão da 4^a CDR

-Que aplicou ao **atleta Rafael Ricardo Simões** a suspensão de 04 (quatro) partidas, por infração ao art. 254- A §1º I do CBJD;

-Que aplicou ao **atleta Talisson de Moura Brito** a suspensão de 02 (duas) partidas, por infração ao art. 258 do CBJD;

-Que aplicou ao **auxiliar técnico Octávio de Vasconcelos** a suspensão de 02 (duas) partidas, por infração ao art. 243-A do CBJD;

-Que aplicou ao **Serrano FC** a multa de R\$ 30.000 (trinta mil), por infração ao art. 213 do CBJD.

***Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

Recorrente: CA Barra da Tijuca

Recorrida: Decisão da 4^a CDR

-Que aplicou a suspensão ao atleta **Marcos do Sul Bezerra** de quatro partidas, quanto à imputação do art. 254-A CBJD e duas partidas, quanto à imputação do art. 258 CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Que aplicou a suspensão ao atleta **Matheus Alves Soares** duas partidas quanto à imputação do art. 258 CBJD;
- Que aplicou ao **CA Barra da Tijuca** a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quanto à imputação do art. 213 CBJD.

Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira redistribuído para o Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira (CA Barra da Tijuca) e Dr. João Marcelo Costa (Serrano FC)

Resultado:

As preliminares arguidas pela defesa dos árbitros de inépcia da denúncia, princípio do *tantum de devolutum quantum appellatum* e violão do princípio da dialeticidade foram rejeitadas.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria, **com relação aos árbitros**, e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão de suspensão de 30 dias nos termos da decisão da 4^a comissão disciplinar.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento, para aplicar ao **atleta Matheus Alves Soares**, a suspensão de 06 (seis) jogos e multa de R\$ 1.500,00 (mil e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

quinhentos) reais, quanto à desclassificação para o artigo 243-A do CBJD, desprovendo o recurso da defesa. Voto vencido do relator que conhecia dos recursos da defesa e da procuradoria e negou-lhes provimento, mantendo a decisão aplicada pela 4ª comissão disciplinar.

Requerido a lavratura de acórdão pela defesa.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria com relação ao **atleta Juan Costa Carvalho (atleta do CA Barra da Tijuca)**, e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 4ª CDR.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da defesa do **Rafael Ricardo Simões (atleta do Serrano FC)**, e no mérito deu-lhe provimento para desclassificar a infração para o art. 250 CBJD aplicando 01 (uma) partida de suspensão, sendo a penalidade convertida em advertência.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da defesa **do atleta Talisson de Moura Brito (Serrano FC)** e no mérito deu-lhe provimento para desclassificar a infração para o art. 250 CBJD, aplicando 01 (uma) partida de suspensão, sendo a penalidade convertida em advertência.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da defesa do **Octávio de Vasconcelos (auxiliar técnico do Serrano FC)** e no mérito deu-lhe provimento parcial para desclassificou a infração para art. 258-B § 1º aplicando a suspensão de 01(uma) partida, sendo a penalidade convertida em advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, se conheceu do recurso do **Serrano FC**, e no mérito deu-lhe provimento para absolver o clube. Voto vencido da Presidente, que conhecia do recurso e no mérito dava-lhe provimento parcial para reduzir a multa para R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, mantendo a imputação aplicada.

Por unanimidade de votos, rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia, arguida pela defesa do Barra da Tijuca.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da defesa do **Marcos do Sul Bezerra (atleta do CA Barra da Tijuca)** e no mérito deu-lhe provimento para desclassificar a infração para o art. 250 CBJD aplicando 1 (uma) partida, sendo a penalidade convertida em advertência.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso do **CA Barra da Tijuca** e no mérito deu-lhe provimento para absolver o clube. Votos vencidos do Dr. Dário que conhecia do recurso e no mérito, dava-lhe provimento parcial para reduzir a multa para R\$ 500,00 (quinhentos) reais, e votos vencidos do Dr. João Paulo e Dr. Alexandre Abby que conheciam do recurso e no mérito negavam-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 4ª comissão disciplinar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03)Processo 653/2023:

Recurso Voluntário

Recorrente: Serrano FC

Recorrida: Decisão da 4^a CDR

-Que aplicou a suspensão ao **auxiliar técnico Octávio Alberto Machado Vasconcelos** de duas partidas, quanto à imputação do art. 258 §2º II CBJD.

-Que aplicou ao **atleta Talisson Jorge de Moura Brito** a suspensão 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A §1º, I e II CBJD).

Relator: Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca

Defesa: Dr. João Marcelo Costa (Serrano FC)

Resultado: Por unanimidade se conheceu do recurso do **auxiliar técnico Octávio Alberto Machado Vasconcelos**, e no mérito deu-lhe provimento para aplicar a suspensão de 01 (uma) partida, convertendo-a em advertência, quanto à imputação do art. 258 §2º II CBJD.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso do **atleta Talisson Jorge de Moura Brito** e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 4^a CDR.

04)Processo 001/2024

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Boa Vista SC

Recorrida: Decisão da 4^a CDR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-Que aplicou ao **atleta Matheus Lucas Jacinto Ferreira** a suspensão de 04 (quatro) partidas, por infração ao art. 254- A §1º I do CBJD;

Relator: Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca

Defesa: Dra. Amanda Borer (Boa Vista SC)

Resultado: A pedido da procuradoria foi apresentada a prova de vídeo. Por unanimidade de votos, a preliminar de mérito arguida pela defesa com base no art. 258-B CBJD foi rejeitada.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da parte e no mérito negou-lhe provimento mantendo a decisão aplicada pela 4ª CDR. Votos vencidos do Relator e do Dr. Dário que conheciam do recurso e no mérito davam-lhe provimento parcial para desclassificar a penalidade para o art. 254 §1º I e II do CBJD, aplicando a suspensão de 03 (três) jogos.

05) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.

10) Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria